

DECRETO Nº 012/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AFETADA POR ESTIAGEM, REGISTRO COBRADE 1.4.1.1.0, NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

O Prefeito Municipal de Iguaçu, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – O período de estiagem, ocorrido no segundo semestre do ano de 2023 e prolongado neste primeiro trimestre de 2024, em toda a zona rural, o que provocou situação crítica em diversas localidades rurais do Município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos, foi intensificada a queda das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

III - Como consequências deste desastre resultaram os danos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, especialmente no ramo da Agricultura e Pecuária;

IV - Considerando a manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM**, com registro no **COBRADE sob o nº 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização todos os órgãos municipais para atuarem junto ao Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre,

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Iguaçu – PE, 26 de março de 2024.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
PREFEITO

*José Torres Lopes Filho*  
PREFEITO  
CPF 457.387.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU  
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do(a) Decreto foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período.

de 26.03.24 a 30.03.24

O referido é verdadeiro

Iguaçu 26 de Março de 2024

Assinatura

**José Jailson Fernandes de Góes**  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF: 763.653.704-05



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 012/2024 DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 012/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AFETADA POR ESTIAGEM, REGISTRO COBRADE 1.4.1.1.0, NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – O período de estiagem, ocorrido no segundo semestre do ano de 2023 e prolongado neste primeiro trimestre de 2024, em toda a zona rural, o que provocou situação crítica em diversas localidades rurais do Município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos, foi intensificada a queda das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

III - Como consequências deste desastre resultaram os danos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, especialmente no ramo da Agricultura e Pecuária;

IV - Considerando a manifestação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, relatando a ocorrência deste desastre.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM**, com registro no **COBRADE** sob o nº 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização todos os órgãos municipais para atuarem junto ao Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre,

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

